CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/19** |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Araraquara a disponibilizar profissional capacitado em língua Brasileira de Sinais – Libras para atender pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

**Art. 1º** Ficam obrigadas os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que mantenham atendimento físico e presencial, instalados no Município de Araraquara, a disponibilizar pelo menos 1 (um) funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras para atender pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§1º - A obrigatoriedade que trata esta lei no caput desse artigo considera, inclusive, supermercados, agências bancárias, shopping centers, escritórios de contabilidade, restaurantes, hotéis, empresas de construção civil e demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

§2º - A obrigatoriedade que trata esta lei compreende todo o período de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* do presente artigo.

§3º - Ficam desobrigados a cumprir a presente lei os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com o número igual ou inferior a 20 funcionários, exceto agências bancárias.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão fixar em local acessível ao público e de fácil visualização a indicação de que possui funcionário apto para o atendimento através de Língua de Brasileira de Sinais – Libras, bem como o número da presente Lei.

**Art. 3º** O funcionário mencionado no Art. 1º deverá ter a capacidade de interagir de maneira eficiente e natural com pessoas surdas ou deficientes auditivos em Língua Brasileira de Sinais – Libras. Ainda, deverá manter na empresa o original ou cópia autenticada de certificado que comprove a conclusão de curso em Língua Brasileira de Sinais com carga horária mínima de 40 horas, emitido por instituição legalmente autorizada.

**Art. 4º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

I – Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município na segunda ocorrência;

III – Multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município e suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;

IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

**Art. 5º** Os estabelecimentos deverão se adequar a presente Lei em até **180 (cento e oitenta)** dias de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2019.

**PAULO LANDIM**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que as pessoas com deficiência auditiva tenham a sua disposição quando estiverem em agências bancárias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais de Araraquara, o atendimento por funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

 O que se busca é garantir a dignidade às pessoas com deficiência com base no que é previsto na Constituição Federal em seu Art. 1º, incido III durante o cotidiano de suas vidas.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*(...)*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

Além da previsão constitucional acima, há que se mencionar que a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garante o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência em instalações abertas ao público, sejam elas públicas ou privadas.

A mencionada Lei, inclusive, traz o melhor significado da palavra “acessibilidade” para o tema:

*“possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”*

Dessa forma, nota-se que a presente proposta tem previsão legal e trará dignidade e acessibilidade as pessoas com deficiência auditiva, sem que, para tanto, haja prejuízo dos estabelecimentos atingidos por esta lei.

Em primeiro lugar, porque os referidos estabelecimentos poderão capacitar funcionários já pertencentes ao quadro, com custo baixo ou de forma gratuita, ampliando dentro da empresa o conceito de humanização e melhoria continua do atendimento e prestação de serviço ao público alvo. Em segundo lugar, porque há a possibilidade de instituições preocupadas com a causa proverem no município de Araraquara cursos gratuitos para formação de interpretes em Língua de Brasileira de Sinais – Libras.

De qualquer forma, ainda que haja qualquer custo a ser suportado pelos mencionados estabelecimentos ou por seus funcionários, estes são irrisórios frente à tamanha importância de tal medida e, além disso, a Lei Federal já os obriga a tal adequação no que tange a comunicação adequada a ser oferecida as pessoas com deficiência.

A Propositura traz também, a obrigatoriedade da fixação por meio de placas de indicação da presença nos referidos estabelecimentos de funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Por último, traz a previsão de multa para o caso de descumprimento da referida Lei, o que é plausível e necessário, haja visa que é natural que o estado sancione aqueles que descumpram suas Leis.

Dessa forma, demonstrado o cabimento e a importância do presente projeto de Lei para nosso Município, sobre tudo para as pessoas que possuem deficiência auditiva, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2019.

**PAULO LANDIM**

Vereador